

RELATOS SOBRE O “JÚRI” NA OBRA DE JOSÉ LINS DO REGO¹

João Paulo Mansur²

O autor paraibano José Lins do Rego (1901 – 1957), enquanto bacharel em direito pela faculdade do Recife, estava habituado com a discussão jurídica e política acerca da instituição do júri. Enquanto discussão política, o júri fora disputa de poder entre as oligarquias rurais decadentes e as elites urbanas emergentes. Normalmente defendido por aquelas e negado por estas, o júri era questionado enquanto instituição que permitia manobras políticas dos senhores de engenho em detrimento à aplicação racional das leis. Por outro lado, argumento político de defesa do júri procurava demonstrar que a falta de racionalidade da instituição por interferência política não ocorria por má-fé dos jurados, senão pela promiscuidade entre o presidente do tribunal e a política dos coronéis.

O juiz togado é o responsável único pela miséria desta instituição no interior do Brasil. Melhor direi: que a desmoralização do Jury no Interior decorre da indignidade, ahi, da própria justiça official!

Porque se a política avassalla os juizes togados, presidentes do jury, e até membros das altas côrtes de justiça, não é isto culpa do Povo, que em sua maioria o censura e detesta, considerando incompatíveis com a justiça os políticos, sejam elles julgadores de officio ou jurados.

A origem do mal reside, pois, principalmente, na escolha dos homens. Nem sempre estão na presidência do jury os mais aptos para o dirigir, ou os mais dignos de serem imitados. (TORRES, 1934, p. 21)

A justiça togada do nordeste da primeira república, enquanto sujeito de direito que ultrapassa os poderes da mera aplicação da lei, adentrando-se nas decisões legislativas e administrativas das vilas e dos engenhos, José Lins do Rego a narra em *Fogo Morto*, *Banguê*, e em *Menino de Engenho*, a exemplo dessa passagem:

O meu avô conversava com o padre Severino e o dr. Samuel, o juiz municipal. Tratavam dos negócios políticos da vila, das eleições municipais, e do júri de algum protegido do coronel José Paulino (REGO, 2012a, p. 122.)

José Lins, através de um estilo narrador que dá voz a várias personagens, inclusive com posições antagônicas, reproduz esse conflito politico-filosófico em

¹ Resumo desenvolvido a partir de pesquisa em realização a nível de mestrado em Direito e Justiça na Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação do Prof. Dr. Ricardo Sontag. Texto reproduz parcialmente trabalho inédito a ser publicado nos anais do congresso CONPEDI, a ser realizado em novembro de 2015

² Mestrando em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (2015-), sob orientação do Prof. Dr. Ricardo Sontag. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2014). Integrante do grupo de pesquisa em história da cultura jurídica da UFMG. Email: jpmansur@gmail.com

inúmeros livros, entre eles, *Pureza, Banguê, Menino de Engenho, Doidinho* e na narrativa mais marcante sobre o júri, aqui transcrita, de *Cangaceiros*:

Cazuza Leutério está imaginando que há de mandar a vida inteira neste sertão. Outro dia me vieram falar de política. Foi o promotor de Alagoas de Baixo, rapaz filho dos Wanderley de Triunfo. Eu disse a ele: "--Senhor doutor, aqui quem manda é Cazuza Leutério, manda mais do que o Governo. Jatobá e Paracatu é o mesmo que fazenda dele. E está tudo acabado! Foi assim na Monarquia e assim entrou pela República. Haja rei, haja presidente, manda Cazuza e está acabado". Bem, eu quis cortar a conversa, "--Nada quero de política, senhor doutor. Fui liberal nos tempos antigos e os liberais nunca puderam aqui com o povo do pai de Cazuza Leutério. Eu sei é que, hoje era dia, de nada vale o direito do voto. Manda Cazuza Leutério nas eleições e no júri. O resto é conversa." (REGO, 2011b, p.55)

Dessa forma, José Lins do Rego reproduz discursos da época que questionavam ou defendiam as instituições moldadas à forma patriarcal. Os livros *Menino de engenho* e *Doidinho* são narrativas continuadas cujos enredos relatam o êxodo da personagem Carlos de Melo, neto de senhor de engenho, para cidade regional próxima a fim de estudos. Essa migração fora destino típico dos descendentes de senhores na primeira república, cujo objetivo final era a obtenção do diploma de bacharel em direito pela Faculdade do Recife. Eis a transição que colocava em evidência as contradições entre as visões de mundo da oligarquia e das elites urbanas.

Agora, no colégio eu já sabia de muita coisa. E quanto mais sabia, mais ia vendo que o velho Zé Paulino não era tão grande como eu pensava. **Era bem pequeno o seu poder, comparado com o dos governadores e dos presidentes. Uma ocasião chegou não sei quem com um jornal da Paraíba atacando meu avô. Protegera ele no Júri a um criminoso. E a folha falava disso com palavras ásperas: "protetor de bandidos".** Era mais um limite que eu descobria para o poder do senhor de engenho do Santa Rosa. Nunca ouvira uma voz se levantar contra ele. Tinha-o como intangível em suas resoluções e em suas ordens. E aquele jornal com descomposturas! Só podia ser mentira. Apesar desta convicção, a crítica dos outros reduzia meu senhor". (REGO, 1977, p.59)

Mas também a análise do júri em José Lins do Rego deve ser vista a partir de disputas teóricas e jurídico-sociológicas existentes na época sobre a relação entre o direito estatal e o direito enquanto justiça comunitária. No Brasil, ideias da escola positiva de direito penal italiana foram utilizadas por alguns juristas, a exemplo de Magarinos Torres (TORRES, 1934) e Roberto Lyra (SONTAG, 2014, 2009) para demonstrar como o júri seria mais eficiente, caso sem interferência política, do que a justiça togada para realizar a justiça. Na realidade, esses autores apropriaram-se do princípio da escola positiva italiana, embora esta, paradoxalmente, fosse contra o júri (FERRI, 1998, p.70). Segundo a escola positiva brasileira, o direito estatal só é capaz de

impor as classes lógicas do crime, que, por vigerem na frieza dos planos formais impessoais, não são capazes de julgar os homens e os fatores concretos do crime, o que não produziria, na sua visão, individualização correta da pena e justiça em relação aos costumes comunitários. O júri, por ser composto de homens, que conhecem os réus e as motivações, legítimas e ilegítimas de acordo com os costumes, seria instituição mais eficiente para a satisfação da justiça.

Esse pensamento teórico, acolhido pela escola positiva brasileira, mas, principalmente, acreditado como correto por muitos indivíduos daquele tempo, José Lins do Rego concede vida a ele quando trata, por exemplo, dos temas sobre crimes passionais, em *Pureza* e na primeira parte da *Usina*, ou sobre a vingança privada enquanto justiça no sertão, em *Pedra Bonita* e *Cangaceiros*. É justo e direito, para muitas personagens, o absolvição do homicida passional ou do que fez vingança com as próprias mãos. Muitos são os discursos do tipo "está em seu direito" quando do cometimento dos crimes passionais. Além de o júri historicamente comportar-se pela absolvição, como no caso da personagem de Seu Samuel, da primeira parte da *Usina*, que é continuação de *Moleque Ricardo*. Esse é um relato histórico do pensamento jurídico:

O pobre de Seu Manoel passara a noite no quarto do companheiro, sem consôlo. Contara tudo o que ainda não havia contado de sua vida a Ricardo. Falou da irmã que se perdera com um vaqueiro casado. Fôra a sua primeira morte. Aí o júri dera-lhe razão. Veio para a rua, livre. A mana estava nas mãos de todo o mundo. Fêz tudo com o pai para que ela voltasse para a casa. O velho endureceu e ela teve que descer para o Rio Branco e ficar rapariga. Quando se lembrava disto não podia viver em paz. A irmã perdida, de todo sujeito, entregue aos tangerinos, aos desejos de quem quisesse. (REGO, 1973, p.21)

Portanto, o tema do Júri está presente nos dois principais ciclos da obra de José Lins do Rego, o ciclo da cana de açúcar e o ciclo do engenho. O objetivo deste parecer foi citar os momentos mais marcantes das narrativas em que a instituição do júri foi objeto e tentar relacioná-los a outros elementos do contexto político-cultural do patriarcalismo brasileiro. As obras da literatura regionalista brasileira de 30, a qual José Lins do Rego pertence, são propícias a este tipo de análise, tendo em vista o projeto a que se propôs, desde o manifesto regionalista de Gilberto Freyre, de tematizar realisticamente aquela sociedade.

REFERÊNCIAS

FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Trad. de Paolo Capitanio. 2ª ed. Campinas: Bookseller, 1998.

FREYRE, Gilberto. *Manifesto regionalista de 1926*. Rio de Janeiro: MEC. Serviço de Documentação, 1955.

REGO, José Lins do.. *Banguê*. 23ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2011a.

_____. *Cangaceiros*. 15ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2011b.

_____. *Doidinho*. 15ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977.

_____. *Fogo Morto*. 68ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2009.

_____. *Menino de Engenho*. 103ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2012a.

_____. *Moleque Ricardo*. 27ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2008c.

_____. *Pedra Bonita*. 15ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2011c.

_____. *Pureza*. 12ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2012b.

_____. *Usina*. 7ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1973.

SONTAG, Ricardo. "O farol do bom senso": júri e ciência do direito penal em Roberto Lyra. *Sequência (Florianópolis)* [online]. 2014, n.68, pp. 213-237. ISSN 2177-7055.

_____. *Código e técnica: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria*. 2009. 162 pp. Dissertação Mestrado. UFSC. Florianópolis, 16 de novembro de 2009.

TORRES, Magarinos, *O Jury no Interior do Brasil: segunda conferência, na sociedade brasileira de criminologia, em 4 de fevereiro de 1933*. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1934.